

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Associação Dinamizadora dos Interesses de Basto - ADIB, pessoa coletiva nº 50245333, com sede na Rua Antunes Basto – Apartado 17, 4860 - 363 Cabeceiras de Basto, neste ato representada pela Ana Isabel Carvalho Basto, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização atividades desportivas – corrida de atletismo dia 25 de abril e dinamização de iniciativas em Cabeceiras de Basto, no ano de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 3.500,00 Euros (três mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior.
 - a) Disponibilizar viaturas municipais, grades, mesas, fitas de sinalização, Polícia Municipal, Proteção Civil, Recursos Humanos e apoio do Gabinete de Desporto do Município.
2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 1 858,52 € (mil oitocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.



CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo de colaboração fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres bem como a aquisição de taças e troféus, realização de seguro para as provas de atletismo organizadas pela ADIB – Associação Dinamizadora dos Interesses de Basto;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª-A
Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6.ª
Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª
Revisão do contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.



CLÁUSULA 9.ª
Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa.

CLÁUSULA 10.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

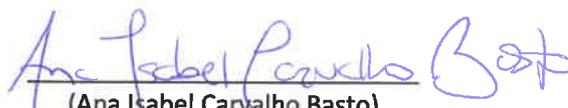
Cabeceiras de Basto, 15 / maio de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
A Presidente da Direção,



(Ana Isabel Carvalho Basto)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA Nº 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/05/05	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/05/05	1546	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

ADIB - ASSOCIACAO DINAMIZADORA DOS INTERESSES DE BASTO
 RUA ANTUNES BASTO - APARTADO 17

502405333	259
-----------	-----

4860-363 CABECEIRAS DE BASTO

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA						IMPORTÂNCIAS		
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	934	2025	1084			2025	1	1869	2025/05/05	259	3.500,00	3.500,00		3.500,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS

DATA:	DIÁRIO: PAG PAGAMENTO	TIPO DE MOVIMENTO:	NUM. LANÇAMENTO:				
ORG./ECONÓMICA	PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL	CLASSE / TERCEIRO	DÉBITO	CRÉDITO
0210	080701	2025 A 16	2.5.2.	0401	27.8.9.2.9.2.9.9.99	OCRE 259	
						3.500,00	3.500,00
						3.500,00	3.500,00

EXTENSO

TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILIQUIDO .. 3.500,00
 RETENÇÕES.....
 TOTAL LIQUIDO 3.500,00

TIPO DE PAGAMENTO: 1242631510	DEDUÇÕES :	CERTIDÕES
CHEQUE NÚMERO : CAD	DOC. RECEITA N.º:	I.G.F.S. SOCIAL ___/___/___
BANCO : CAD		FINANÇAS ___/___/___
CONTA NÚMERO : 1295-030		R.C.B.E. ___/___/___
PT50003501770001199683092		

PROVENIÊNCIA

Protocolo de Colaboração

LEGISLAÇÃO

OBSERVAÇÕES

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/05/05

Recebi em 15/05/2025

[Handwritten Signature]

O FUNCIONÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ORÇÃO EXECUTIVO <i>[Handwritten Signature]</i>	O TESOUREIRO <i>[Handwritten Signature]</i>
---	----------------	---	--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

06 MAIO 2025

PAGO